

Instituto Superior de Agronomia

Estatutos do Núcleo de Engenharia
Alimentar

ALIMENTISA

CAPÍTULO I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 1º

(Definição)

O Núcleo de Engenharia Alimentar do Instituto Superior de Agronomia é parte integrante da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia (AEISA) e existe por tempo indeterminado como representante de todos os estudantes dos primeiros, segundos e terceiros ciclos na área científica de Engenharia Alimentar do Instituto Superior de Agronomia.

ARTIGO 2º

(Normas Aplicáveis)

O Núcleo de Engenharia Alimentar do Instituto Superior de Agronomia rege-se pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelos Estatutos da AEISA.

ARTIGO 3º

(Sigla e Logótipo)

1. O Núcleo de Alimentar do Instituto Superior de Agronomia é conhecido pela sigla AlimentISA.
2. A imagem do AlimentISA é identificada pelo seguinte logótipo:



ARTIGO 4º

(Princípios Gerais)

1. O AlimentISA é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outros.
2. O AlimentISA rege-se pelos princípios de democraticidade do movimento associativo estudantil, designadamente através da eleição democrática de todos os seus órgãos diretivos.

ARTIGO 5º

(Dos Objectivos)

São objectivos do AlimentISA:

- 1) Representar e defender os interesses dos estudantes dos primeiros, segundos e terceiros ciclos na área científica de Engenharia Alimentar do Instituto Superior de Agronomia;
- 2) Promover a ligação entre o Instituto Superior de Agronomia e os estudantes dos primeiros, segundos e terceiros ciclos na área científica de Engenharia Alimentar do ISA;
- 3) Divulgar e realizar atividades com interesse científico, pedagógico e cultural no âmbito da área científica de Engenharia Alimentar, quer a nível do ISA, quer a nível interuniversitário;
- 4) Reunir, organizar e disponibilizar informação, científica ou de carácter geral, relacionada com a área científica de Engenharia Alimentar;

- 5) Promover um espírito de cooperação e entreajuda entre os estudantes de Engenharia Alimentar;
- 6) Estimular o sentido de cooperação e interação entre docentes e discentes da área científica de Engenharia Alimentar, de modo a valorizar as potencialidades humanas e materiais da disciplina;
- 7) Lançar propostas e promover ações e atividades no âmbito da área científica da Engenharia Alimentar;
- 8) Promover a ligação ao meio socioprofissional.

ARTIGO 6º

(Das Instalações)

O AlimentISA tem sede nas instalações do Instituto Superior de Agronomia.

CAPÍTULO II

(Dos SÓCIOS E MEMBROS)

ARTIGO 7º

(Dos sócios)

1. O AlimentISA admite as seguintes categorias de sócios:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários.
2. São sócios efetivos todos os estudantes de uma licenciatura, mestrado ou doutoramento na área científica de Engenharia Alimentar do ISA, que se identifiquem com os objectivos destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.
3. São sócios honorários as individualidades que, tendo prestado serviços de grande importância ao AlimentISA, sejam, por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$, declarados como tal em Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

(QUEM SÃO OS MEMBROS)

São membros do AlimentISA todos os alunos matriculados no ISA e inscritos no primeiro, segundo e terceiro ciclo de Engenharia Alimentar.

ARTIGO 9º

(DIREITOS DOS SÓCIOS)

1. São direitos dos sócios efetivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos representativos;
 - b) Participar e votar na Assembleia Geral;
 - c) Formular propostas e petições aos órgãos diretivos;

- d) Informar e ser informado acerca das atividades do AlimentISA e das questões que o afectam;
 - e) Examinar as atas de qualquer órgão e relatórios de contas;
 - f) Apresentar pedidos de convocação de reuniões plenárias extraordinárias à Direção;
 - g) Apresentar projetos de atividades no âmbito do AlimentISA;
 - h) Beneficiar de vantagens na aquisição ou usufruto de bens ou serviços prestados pelo AlimentISA.
2. São direitos dos sócios honorários os estabelecidos para os sócios efetivos nas alíneas d) e g) do ponto nº1.

ARTIGO 10º

(DEVERES DOS SÓCIOS)

1. São deveres dos sócios efetivos:
- a) Cumprir as disposições estatutárias do AlimentISA, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 - c) Zelar pelo património do AlimentISA, bem como o seu bom nome e engrandecimento;
 - d) Comparecer às Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, convocadas pela Direção;
 - e) Pagar pontualmente as quotizações que forem aprovadas pela Assembleia Geral.
2. São deveres dos sócios honorários os estabelecidos para os sócios efetivos na alínea a) do ponto nº1.

SECÇÃO I

(ESTRUTURA ORGÂNICA)

ARTIGO 20º

(Dos Órgãos)

1. São órgãos do AlimentISA a Assembleia Geral, a Mesa de Assembleia Geral e a Direção.

2. Nenhum sócio pode ocupar simultaneamente mais de um cargo em diferentes órgãos, embora possa acumular cargos no mesmo órgão.

SECÇÃO II

(DA ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 21º

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do AlimentISA.

ARTIGO 22º

(Composição)

Compõem a Assembleia Geral todos os associados com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos e, sem direito a voto, os convidados da Direção, após aprovação da sua presença por votação nessa mesma Assembleia Geral.

ARTIGO 23º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- 1) Apreciar as atividades da Direção e, se for caso disso, censurar as atividades desta através de moção aprovada por $\frac{2}{3}$ dos sócios presentes em Assembleia Geral;
- 2) Demitir a Direção e a Mesa de Assembleia em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito com voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes em Assembleia Geral;
- 3) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito;
- 4) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- 5) Discutir plano de atividades e orçamento e votar o Relatório Anual de Atividades e Contas.

ARTIGO 24º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada por iniciativa da Mesa de Assembleia Geral, Direção ou convocatória subscrita por um mínimo de 10% dos associados.
2. A Mesa de Assembleia Geral, ou a Direção, encarregar-se-á da recepção e divulgação da convocatória e dos aspectos necessários á realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 25º

(Início da Assembleia Geral)

1. A Assembleia iniciar-se-á à hora prevista na convocatória, com os associados presentes.

SEÇÃO III

(DA MESA DE ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 26º

(Definição)

A Mesa de Assembleia Geral é o órgão coordenador da Assembleia Geral.

ARTIGO 27º

(Composição)

Compõem a Mesa de Assembleia Geral um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 28º

(Competências do Presidente da Mesa de Assembleia)

São competências do Presidente da Mesa de Assembleia:

1. Convocar as sessões extraordinárias da Assembleia Geral na forma prescrita nestes estatutos;
2. Abrir as sessões, dirigir os trabalhos segundo o estabelecido nestes estatutos, orientar os debates e declarar os assuntos discutidos quando o mesmo estiver suficientemente esclarecido na opinião da Assembleia Geral, com ou sem prejuízo dos oradores inscritos;
3. Declarar o encerramento das sessões;

4. Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afaste, retirar-lhe a palavra quando está em contravenção com os estatutos e coagi-lo a abandonar a sessão se o excesso justificar tal procedimento;
5. Mandar proceder à leitura da ata da sessão anterior, que depois submeterá a discussão e aprovação;
6. Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe foram dirigidos, sem ficar obrigado à sua leitura;
7. Assinar todos os documentos expedidos em nome da assembleia e as atas das sessões;
8. Publicar as atas em local próprio e até dois dias úteis após a reunião a que disser respeito;
9. Investir nos respectivos cargos os associados eleitos, assinando com estes as atas de tomada de posse;
10. Mandar proceder às votações e eleições necessárias e proclamar os seus resultados;
11. Suspender as deliberações que considerem ilegais, fundamentando tal decisão;
12. Representar os estudantes de Engenharia Alimentar do ISA nos cargos onde tem assento por inerência.

ARTIGO 29º

(Competências dos Secretários da Mesa de Assembleia)

São competências do Secretário da Mesa de Assembleia:

1. Coadjuvar o presidente em todos os seus trabalhos;
2. Substituir o presidente no caso do seu impedimento ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;
3. Prover ao expediente da mesa;
4. Lavrar e assinar as atas das sessões;
5. Conservar sob a sua responsabilidade os livros das atas das Assembleias Gerais, correspondência e demais documentos que lhe digam respeito, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de dar entrada no arquivo.

ARTIGO 30º

(Competência)

Compete à Mesa de Assembleia Geral do AlimentISA:

- 1) Marcar a data, hora e local de realização da Assembleia Geral, dar publicidade à mesma e à respectiva ordem de trabalhos, com um mínimo de 2 dias de antecedência;
- 2) Assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- 3) Receber os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- 4) Elaborar e publicitar as atas da Assembleia Geral;
- 5) A convocação e publicitação das eleições para os órgãos do AlimentISA;
- 6) Publicitar o Relatório Anual de Atividades e Contas.

SEÇÃO IV

(DA DIREÇÃO)

ARTIGO 31º

(Definição)

A Direção é o órgão executivo do AlimentISA.

ARTIGO 32º

(Composição)

Compõem a Direção do AlimentISA um número ímpar de membros não inferior a 5 e tendo um número máximo de 19 membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. Estes são denominados de comissão coordenadora.

ARTIGO 33º

(Competências do Presidente da Direção)

São competências do Presidente da Direção:

1. Representar o AlimentISA externamente;
2. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da direção;
3. Presidir às reuniões e assinar as respectivas atas;

4. Presidir à comissão coordenadora;
5. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão coordenadora, presidindo às reuniões e assinando as respectivas atas;
6. Elaborar, em colaboração com os outros membros da direção, os relatórios da sua gerência;
7. Facultar aos outros órgãos diretivos todas as informações solicitadas para o exercício das suas competências.

ARTIGO 34º

(Competências do Vice-Presidente da Direção)

São competências do Vice-Presidente da Direção:

1. Ao vice-presidente compete coadjuvar e substituir o presidente no seu impedimento ou quando for delegado por aquele.

ARTIGO 35º

(Competências do Secretário da Direção)

São competências do Secretário da Direção:

2. Dirigir e executar todo o serviço de secretariado;
3. Lavrar e assinar as atas das sessões.

ARTIGO 36º

(Competências do Tesoureiro da Direção)

São competências do Tesoureiro da Direção:

1. Arrecadar todos os fundos e rendimentos do núcleo;
2. Satisfazer as despesas autorizadas pela direção;
3. Dar conta aos restantes membros da direção da situação económica sempre que isso for solicitado;
4. Organizar um balancete a ser apresentado;
5. Organizar o balanço geral;
6. Assinar os recibos de todas as quantias que receba;

7. Proceder, conjuntamente com o vice-presidente e os vogais, ao inventário dos haveres do AlimentISA e tê-lo sempre em dia.

ARTIGO 37º

(Competências dos Vogais da Direção)

São competências dos Vogais da Direção:

1. Coordenar e gerir os serviços prestados pela AlimentISA e o seu património;
2. Coadjuvar a direção sempre que tal lhe for solicitado;
3. Proceder, conjuntamente com o vice-presidente e o tesoureiro, ao inventário dos haveres da AlimentISA e tê-lo sempre em dia.

ARTIGO 38º

(Competência)

Compete à Direção do AlimentISA:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as determinações da Assembleia Geral;
- 2) Coordenar e orientar o trabalho do AlimentISA;
- 3) Elaborar, até ao final de cada mandato, o Relatório Anual de Atividades e Contas submetido depois a aprovação em Assembleia Geral;
- 4) Admitir e demitir, nos termos da lei, o pessoal necessário à prossecução das atividades do AlimentISA;
- 5) Informar os sócios, nomeadamente através das atas, acerca das atividades e contabilidade do AlimentISA, sempre que tal lhe seja solicitado pelos membros ou pelos restantes órgãos diretivos;
- 6) Formular pedidos de subsídio às entidades competentes;
- 7) Representar o AlimentISA em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de dois dos seus membros;
- 8) Cumprir o programa com que se apresentou às eleições.

ARTIGO 39º

(Incumprimentos)

- 1) A não publicação dos relatórios previstos no ponto 3 do artigo 38º determina a cessação de funções e a inelegibilidade dos membros da Direção por isso responsável;
 - 2) Se qualquer membro da direção não comparecer a 25% das atividades no âmbito do AlimentISA. Entenda-se por atividades: reuniões, convívios, assembleias gerais, etc. , sob proposta da direção, a eleição de um novo membro;
- § único n.º 2) deste artigo obriga a aprovação, em assembleia geral convocada para esse fim, por maioria qualificada de dois terços.

ARTIGO 40º

(Funcionamento Interno)

1. É da competência de cada Direção regulamentar a sua estrutura orgânica interna, bem como definir o estatuto da participação dos outros membros nessa estrutura;
2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros;
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes.

CAPÍTULO IV

(DO PROCESSO ELEITORAL)

ARTIGO 41º

(Das Eleições)

1. As eleições para a Direção e Mesa da Assembleia Geral do AlimentISA deverão realizar-se anualmente, por sufrágio direto, universal e secreto de entre todos os sócios do AlimentISA;
2. As eleições ocorrem até à segunda quinzena de Dezembro;
3. As eleições para os órgãos referidos no ponto 1 não são independentes.

ARTIGO 42º

(Modo de Eleição da Lista)

1. Será eleita a lista que obtiver a maior percentagem de votos.
2. Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, haverá uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 43º

(Marcação da Data das Eleições)

A marcação da data das eleições é feita até um mês de antecedência em relação à data das eleições pela Mesa de Assembleia Geral, que a deverá publicitar de imediato.

ARTIGO 44º

(Apresentação de Candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas à eleição deverá ser feita até dez dias úteis anteriores à data das eleições.
2. As listas apresentadas para a Direção integrarão, pelo menos, o número mínimo de elementos previsto no 32º.

ARTIGO 45º

(Comissão Eleitoral)

1. O processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta por um membro da Direção cessante e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes.
2. A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas.
3. Compete também à comissão eleitoral lavrar, em ata, os resultados das eleições.

ARTIGO 46º

(Campanha Eleitoral)

1. A época de campanha eleitoral será marcada pela comissão eleitoral um dia útil após a sua constituição e durará no mínimo cinco dias úteis.
2. O AlimentISA apoiará as campanhas das listas concorrentes aos órgãos diretivos, em condições de igualdade, cabendo a definição dos moldes desse apoio à Direção cessante.

ARTIGO 47º

(Impugnação das Eleições)

1. Qualquer lista concorrente poderá pedir impugnação das eleições dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito à comissão eleitoral, que deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido.
2. Da decisão da comissão eleitoral pode qualquer lista recorrer no prazo de dois dias úteis à Assembleia Geral por convocatória subscrita por um mínimo de 10% dos sócios.

ARTIGO 48º

(Tomada de Posse)

1. A tomada de posse faz-se imediatamente e após o apuramento dos resultados eleitorais, ressalvando o ponto seguinte.
2. Em caso de impugnação de eleições para a Direção, e até que hajam resultados definitivos, a comissão eleitoral substituirá a Direção cessante, assumindo funções meramente administrativas.

CAPÍTULO V

(DAS RECEITAS E PATRIMÓNIO)

ARTIGO 49º

(Financiamento)

1. O AlimentISA é financiado por receitas próprias e pela AEISA que deverá, na medida do possível apoiar o AlimentISA financeiramente.
2. São receitas do AlimentISA:
 - a) Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
 - b) As receitas obtidas pela prestação de serviços, no âmbito das suas atribuições;
 - c) As receitas obtidas no exercício normal das suas atividades;
 - d) As receitas provenientes das joias e quotizações estabelecidas para os sócios;
 - e) Outras receitas.

ARTIGO 50º

(Da Responsabilidade Patrimonial)

Os elementos dos órgãos diretivos do AlimentISA são solidariamente responsáveis pela administração dos bens, serviços e património do AlimentISA.

CAPÍTULO VI

(DA DISSOLUÇÃO)

ARTIGO 51º

(Da Dissolução)

1. A dissolução do AlimentISA só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes, que terão de corresponder a mais de 50% dos sócios do AlimentISA.
2. Em caso de dissolução, a mesma Assembleia Geral decidirá do destino a dar ao património do AlimentISA.

CAPÍTULO VII

(Alteração de Estatutos)

ARTIGO 45º

(Alteração de Estatutos)

1. Quando a Direção reúna para alterações dos estatutos, só poderá funcionar se tiver sido convocada expressamente para esse fim.
2. Os projetos dos novos estatutos terão obrigatoriamente de ser aprovados, na RGA, sendo na generalidade e posteriormente na especialidade:
 - a) Considera-se aprovado o projeto de alterações de estatutos que tenham obtidos a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos presentes.
 - b) Nos casos de nenhum projeto obter maioria qualificada de $\frac{3}{4}$, efectuar-se-á uma segunda votação entre os dois projetos mais votados, no prazo máximo de cinco dias úteis.